

INFORMAÇÃO Nº 406/2024 – FUN/AT

E-Protocolo-PR nº 21.115.923-3

Assunto: Análises de 09 (nove) Recursos Administrativos propostos Licitantes da Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2024 - FUNDEPAR encartados nos Anexos 14/23 e 35 e as Contrarrazões e diligências efetuadas, juntadas nos Anexos 24/35.

Interessados: FUNDEPAR e Licitantes.

1. Relato que o presente protocolado apesar da falta de encaminhamento formal, trata-se de pedido para análise jurídica desta Assessoria Técnica sobre 09 (nove) Recursos Administrativos e sua contrarrazões, tempestivamente apresentados licitantes e as contrarrazões apresentadas por Cooperativas ou Associação insurgentes em desfavor da **ASSOCIAÇÃO PROJETO TAQUARI - CNPJ: 40.917.862/0001-09, COOPERVEDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–CNPJ 22.808.515/0001-55, COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU – CNPJ: 06.261.279/0001-43, COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA – CODESAFA - CNPJ: 06.063.684/0001-57, COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI – COOPERAGRA – CNPJ: 13.731.942/0001-91, COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF – CNPJ: 05.645.364/0001-42, COOPERATIVA AGRIPECUÁRIA DE QUATRO BARRAS – COAG – QB – CNPJ: 08.866.786/0001-36,** nos termos Condições Gerais da Chamada Pública nº 001/2024 para Credenciamento, as quais atenderam o edital e ofereceram as propostas mais vantajosas a esta Administração (Anexos 10/13 e 35).
2. A presente licitação tem por objeto a Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores da Agricultura Familiar para entrega de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual. O preço global estimado para o presente credenciamento, com validade de 01 (um) ano, prorrogável até 5 (cinco) anos, de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) / ano, conforme edital (às fls.949/1054^a - Mov.72).

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

3. A Minuta do Edital foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PGE/PRC, conforme a Informação n.º 901/2024 (às fls.732/762ª - Mov.59).
4. Consta nos autos o autorizo da Ilustríssima Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR (às fls. 948/948ª - Mov.71).
5. O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição n.º. 11704 de 01/08/2024 (às fls.1060/- Mov.73), no Diário Oficial da União – Edição n.º 147 de 01/08/2024 (às fls. 1074 – Mov. 73), Jornal do Oeste (às fls. 1061 – Mov. 73), Folha de Londrina (às 1062- Mov. 73), Jornal bem Paraná (às fls. 1063 – Mov. 73), Jornal Correio do Povo do Paraná (às fls. 1064 – Mov. 73), Jornal O Estado de S. Paulo (às fls. 1065 – Mov. 73), Jornal Folha do Litoral (às fls. 1066 – Mov. 73), Jornal Correio do Norte (às fls. 1067 – Mov. 73), Jornal de Beltrão (às fls. 1068 – Mov. 73), Jornal do Povo (às fls. 1069 – Mov. 73), Tribuna de Cianorte (às fls. 1070 – Mov. 73), Tribunal do Interior (às fls. 1071 – Mov. 73), Tribuna do Norte (às fls. 1072 – Mov. 73), Jornal Ilustrado (às fls. 1073 – Mov. 73). O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br> e www.comprasparana.pr.gov.br.
6. Em continuidade a análise do procedimento licitatório a Presidente/Pregoeira da Comissão de Contratação encaminhou o feito para análises e manifestações dos recursos administrativos propostos pelas licitantes do referido certame retro mencionadas, com apresentação de contrarrazões encartadas nos (Anexo 35), do presente protocolo.
7. Após análise detalhada da peças recursais, contrarrazões e diligências, todos os recursos apresentados foram apreciados na íntegra e, a Presidente/Pregoeira Comissão de Contratação, utilizando-se de fundamentações específicas para cada insurgência e forma de escorreta abordou os temas apresentados nas respectivas peças, atendendo ao contraditório e a ampla defesa, decidindo em **DAR PROVIMENTO** às peças recursais das licitantes: COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE AGRICULTURA FAMILIAR COM

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF, COOPERATIVA MISTA DE DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO AZUL – COMDAF, COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA - CODESAFA e em **NEGAR PROVIMENTO** às peças recursais das licitantes: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN, COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇÚ – COOAVI, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO – COOPERLARGO, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATRO BARRAS – COAG-QB, COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI – COOPERAGRA, de acordo com peça decisória lançada (às fls.1225/1274 - Mov.113), conforme segue:

DAR PROVIMENTO AOS 03 (TRÊS) RECURSOS:

Ao **COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF**, reformando os resultados da classificação de:

a. Grupo leite e iogurte da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – Coopervereda, mediante limitação do projeto de venda para R\$ 280 mil na somatória dos grupos leite e iogurte;

b. Grupos leite e iogurte da recorrente - Cooperativa Central de Leite da Agricultura Familiar Com. Interação Solidária – SISCLAF, retomando os 13 (treze) estabelecimentos de ensino para os quais havia registrado desistência inadequada, voltando a constar no projeto os 22 (vinte e dois) estabelecimentos de ensino listados a seguir;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA MISTA DE DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIO AZUL - COMDAF**, reformando assim o resultado da classificação;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE HONÓRIO SERPA - CODESAFA**, reformando os resultados da classificação do grupo leite para os municípios de Clevelândia, Coronel Vivida, Chopinzinho, Itapejara do Oeste, Mariópolis e Palmas, conforme listado a seguir.

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

NEGAR PROVIMENTO AOS 06 (SEIS) RECURSOS:

ao Recurso Administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAM E PRODUTOS COLONIAIS PAULO FRONTIN – APAF FRONTIN**, mantendo assim o resultado da classificação;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU - COOAVI**, mantendo assim o resultado da classificação;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO LARGO -COOPERLARGO**, mantendo assim o resultado da classificação;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA CENTRAL DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA – SISCLAF**, mantendo assim o resultado da classificação;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE QUATRO BARRAS – COAG**, mantendo assim o resultado da classificação;

ao Recurso Administrativo interposto pela **COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI - COOPERAGRA**, mantendo assim o resultado da classificação.

8. Esta Assessoria entende assistir razão à Presidente/Pregoeira Comissão de Contratação Fundepar, observados o contraditório e ampla defesa, as diligências efetivadas, suas motivações, jurisprudências e doutrina, além dos fundamentos fáticos e jurídicos que ancoram as manutenções das decisões recursais, da presente na Chamada Pública para Credenciamento nº001/2024, merecendo prosperar as decisões por seus próprios e escorreitos fundamentos.
9. Cumpre ressaltar que considerando que a Administração não pode descumprir as normas, preceitos constitucionais e condições do edital, ao qual se acha estritamente

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100

vinculada e, em sendo verificado que algum procedimento necessitava de reforma, ainda que venha sob forma do direito de petição e não do recurso previsto e no tempo admitido, o argumento, pelos princípios norteadores das licitações, devido e crivado por diligências, devem ser utilizado como ocorreu no caso em apreço.

10. A Jurisprudência que apresenta condições análogas dita:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** STJ RESP 1178657. Mesmo entendimento no RESP 595079 e no ROMS 17658.*

11. *Ex positis*, essa Assessoria Técnica conclui por encaminhar este protocolado ao gabinete da Ilustríssima Diretora-Presidente do Instituto FUNDEPAR que detém a competência para decisão final, sugerindo as **ratificações** dos termos já lançados nas decisões exaradas sobre a matéria em apreço, pela Comissão de Contratação, devendo ser mantidas por seus próprios e escoreitos fundamentos apresentados nas respectivas análises recursais.

12. Posteriormente o feito poderá retornar à FUN/CC para efetivação de ciência da decisão aos interessados e prosseguimento do feito.

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**



Curitiba, *Datado e assinado eletronicamente;*

Zamir Alberto Lacerda Martini
Assessor Técnico – FUN/AT

Silvana Aparecida Ferraz
Analista – FUN/AT

Rua dos Funcionários, 1323 – CEP 80.035.050 - Cabral – Curitiba – PR 41 3250-8100